

CONTRATO Nº 023/2024 - PMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA, RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 – Centro – Primavera – PE, neste ato representada pela Prefeita, a **Srª. Dayse Juliana dos Santos**, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste Município do Estado de Pernambuco, doravante denominadas, simplesmente, **PMP**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Visconde de Jequitinhonha nº 279 – Sala0902 Edf. Tancredo Neves – CEP: 51.021.190 – Boa Viagem – Recife – PE.
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 27.602.052.0001-94 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 594.810-0**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: RICARDO GOMES DASILVA
CARGO QUE OCUPA: SOCIO
ESTADO CIVIL: Casado
IDENTIDADE Nº 1803926554 Orgão, CONFEA
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 478, Apt. 302, - Boa Viagem – Recife/PE. – CEP: 51.030-020.

NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Engenheiro Civil
CPF (MF) Nº 616.629.334-87

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 026/2023, Tomada de Preços nº 04/2023, do tipo Menor Preço Global**, por Execução Indireta, no regime de Empreitada por Custo Unitário, proferido pela Comissão Permanente de Licitação do Prefeitura Municipal de Primavera, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Execução de Obra de Engenharia, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE**, conforme termos estabelecidos no anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo como termo final o dia **11 de março de 2025, equivalentes a 12 meses**, podendo ser aditado para termino do prazo de execução previsto na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DATA-BASE

O prazo de execução do objeto é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços, podendo a vigência do contrato ser aditado nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações, mediante justificativa aceita pela Administração. A data-base do presente contrato é **MARÇO/2024**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global estimado do presente Contrato será de R\$ **R\$ 518.872,61 (Quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às medições mensais realizadas e atestadas pela Secretaria de Infraestrutura, e ainda de acordo com as seguintes condições:

a) O pagamento do 1º boletim de medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos Serviços, perante o CREA-PE.
- Matrícula da obra na FAZENDA FEDERAL (CEI);
- Comprovante de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL e FGTS.

b) Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

- Comprovante de regularidade perante a FAZENDA FEDERAL e FGTS.

c) Para o pagamento da última medição, será exigida cópia autenticada em cartório do CND da obra perante a FAZENDA FEDERAL, bem como do Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido pela Secretaria de Obras da **PMP**, responsável pela fiscalização da obra.

d) Os pagamentos estarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo - Em havendo aditivos que prorroguem o contrato por mais de 12 meses, o reajustamento será de acordo com a legislação vigente, será adotado a variação do INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMP**.

Parágrafo Quinto - A critério da **PMP**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 79012-5, Agência 1245-9 do Banco Brasil, ou PIX 27602052000194, à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Será exigida o comprovante da prestação da garantia no momento da assinatura do Contrato, no valor percentual de 5% sobre o valor do mesmo, através de uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

I - a executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Edital;

II - a manter à frente dos serviços um Engenheiro ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, devidamente registrado no CREA, e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução da mesma, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da **PMP**;

III - a corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a **PMP** e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução dos serviços ora contratados;

IV - a responder pelos danos e prejuízos causados a **PMP** e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

V - a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

VI - a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais da obra;

VII - a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela **PMP**, em conformidade com a legislação pertinente;

VIII - a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da **PMP**, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;

IX - a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à **PMP** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **PMP**;

X - a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Edital e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMP

A Prefeitura Municipal de Primavera obrigará-se-á:

I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;

II - a nomear fiscal para acompanhamento da execução dos serviços;

III - a emitir para a **CONTRATADA**, após a conclusão dos Serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera, através de sua Secretaria de Obras, acompanhará a execução do objeto e comunicará à futura **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, reservando-se o seu direito de vistoriar o local da obra, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, parcial do objeto do Contrato, à associação do contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado com outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: PODER EXECUTIVO

UNIDADE: Secretaria de Infraestrutura

CÓDIGO LOCAL: 020700

PROJ/ATIV.: Construção, Reforma ou ampliação do cemitério

FUNCIONAL.: 15.451.0150.1094.0000

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PMP** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo;

a) de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda, no caso de recusa da licitante em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 do Edital.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

Parágrafo Primeiro – As multas previstas no subitem II, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora do certame que desistir da execução do objeto, nas especificações determinadas neste instrumento ou não obedecer aos prazos estipulados, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a **PMP**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Tomada de Preços nº 04/2023 - PL nº 026/2023

II. Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

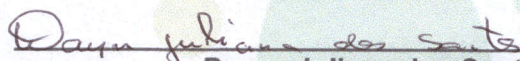
Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo que contemple itens constantes da planilha de orçamento básico deste edital, em que o preço unitário ofertado seja superior ao correspondente preço básico, fica o contratado sujeito a repactuarlos com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Primavera, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

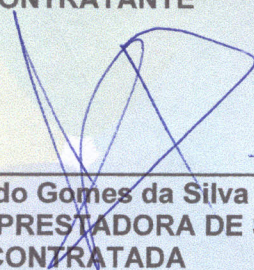
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal que no final também o subscrevem.

Primavera, 11 de março de 2024.



Dayse Juliana dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE
CONTRATANTE



Ricardo Gomes da Silva

RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA